



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Decisão Administrativa**

Processo Administrativo Nº 096/2013.

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Limpeza, Poda, Reflorestamento e Paisagismo para Atender as Necessidades das Diversas Praças do Município de Nanuque.

Assunto: Recurso Administrativo

Trata-se de processo administrativo sob a modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços de Limpeza, Poda, Reflorestamento e Paisagismo para Atender as Necessidades das Diversas Praças do Município de Nanuque.

Conforme consta dos autos em referencia a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio julgara todos os recursos apresentados no certame, mantendo inclusive a habilitação da empresa Renato Martins de Oliveira, com base em parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município.

Entretanto, a empresa recorrente Eunaflora Paisagismo Ltda. ME, requer em sua peça de recurso, que caso a Pregoeira na faça reformar a decisão que habilitou a empresa Renato Martins de Oliveira, que os autos sejam remetidos à Autoridade Superior, nos termos do § 4º, artigo 109, da Lei 8.666/93.

É hialino que a Pregoeira em Equipe de Apoio não fizeram reformar a decisão atacada pela empresa recorrente em sua peça de recurso acostada às fls. 236/238.

In casu, entendemos que razão assiste à Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em face de que a mesma foi embasada no parecer jurídico da procuradoria jurídica do município que se encontra colacionado às fls. 244/247.

Face ao todo o exposto, tenho por bem em manter a decisão de habilitação da empresa Renato Martins Oliveira – ME, homologando o inteiro teor do parecer jurídico de fls. 244/247, e como via de consequência decido pelo improvimento do recurso da empresa Eunaflora Paisagismo Ltda.

Intime-se.

  
RAMON FERRAZ MIRANDA  
Prefeito Municipal